



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº9.244/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

“Determina o retorno das atividades dos servidores municipais afastados para evitar a disseminação do Coronavírus(COVID-19) e revoga o artigo 2.º do Decreto PM/N.º8.947/2020, no Município de Santa Vitória e determina outras providências.”

Afixado no Quadro de Publicações
de Atos da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória - Data 16/11/2020

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que dentro da sua circunscrição territorial, o Município de Santa Vitória tem **COMPETÊNCIA** para zelar pela saúde, segurança e assistência pública, tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis e **AUTONOMIA** para autorizar o retorno das atividades escolares presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que através dos Decretos PM/Nº 9.102 e 9.103, de 14 de julho de 2020, o Município de Santa Vitória aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais para a retomada das atividades Econômicas durante o período de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que desde 16 de outubro de 2020, com a publicação do Decreto PM/N.º9.205, as atividades econômicas do Município de Santa Vitória passaram a ser exercidas em conformidade às normas definidas para a onda verde do plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO os bons índices epidemiológicos mantidos no Município de Santa Vitória, o qual está inserido na macrorregião do Triângulo Norte e que esta área evoluiu para a onda verde, o nível de estágio mais avançado do plano Minas Consciente;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem como assim aquelas prescritas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado, a partir do dia 23 de novembro de 2020, o retorno dos servidores públicos municipais que estão exercendo suas funções na modalidade de trabalho remoto, de teletrabalho, *homeoffice* ou que foram afastados por terem idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, bem como por estarem na condição de portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, para o exercício de suas funções em suas respectivas secretarias;

Art.2º. As demais regras estabelecidas para o controle ao contágio da Covid-19, nos decretos já publicados pelo Município de Santa Vitória que não foram revogados, tácita ou expressamente, continuam em vigor, produzindo seus efeitos;

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2.º do Decreto PM/N.º8.947/2020.

Art.4 º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 16 dias do mês de novembro de 2.020.


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-